



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 166

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2018

ANO VII



### SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA.....	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS .....	2668
SEC. DE PLANEJAMENTO .....	2669

### ASSESSORIA DA MESA

#### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

**INDICAÇÃO DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP** - Indica a necessidade de instalação de um posto avançado de atendimento de Cartórios de Ofício de Notas e Registro Civil na Zona Sul do município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a necessidade de instalação de um posto avançado de atendimento de Cartórios de Ofício de Notas e Registro Civil na Zona Sul do município de Porto Velho com propósito de atender a população daquela região.

Reivindicação esta apresentada pelos moradores que residem naquela localidade.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A presente proposição tem origem na manifestação de moradores daquela localidade que tem a necessidade de deslocarem-se até o centro da cidade para utilizar os serviços oferecidos pelos Cartórios. Um dos exemplos é em época de matrícula escolar que é preciso se deslocar até o centro da cidade para autenticar cópias de certidões de nascimento,

reconhecer assinaturas e contratos entre outros serviços, causando diversos transtornos, não apenas pelo tempo gasto com este deslocamento como também com os valores despendidos. Visto que a maior dos moradores daquela região são de baixa renda, tendo então, seu orçamento doméstico comprometido.

Por esta razão, apresento esta proposição buscando atender as necessidades dos cidadãos que ali residem e certo de contar com o apoio dos nobres deputados para sua destinação de acordo com o art. 188 do Regimento Interno.

Plenário das deliberações 18 de setembro de 2018

Dep. Aécio da TV

**INDICAÇÃO DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP** - Indica a necessidade de instalação de um posto avançado de atendimento de Cartórios de Ofício de Notas e Registro Civil na Zona Leste do município de Porto Velho.

O presente que o presente subscreve, nos termos municipais, indica ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a necessidade de instalação de um posto avançado de atendimento de Cartórios de Ofício de Notas e Registro Civil na Zona Sul do município de Porto Velho com propósito de atender a população daquela região.

Reivindicação esta apresentada pelos moradores que residem naquela localidade.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A presente proposição tem origem na manifestação de moradores daquela localidade que tem a necessidade de deslocarem-se até o centro da cidade para utilizar os serviços oferecidos pelos Cartórios. Um dos exemplos é em época de matrícula escolar que é preciso se deslocar até o centro da cidade para autenticar cópias de certidões de nascimento, reconhecer assinaturas e contratos entre outros serviços, causando diversos transtornos, não apenas pelo tempo gasto

#### MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO  
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS  
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO  
2º Secretário: ALEX REDANO  
3º Secretário: DR. NEIDSON  
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Carlos Alberto Martins Manweiler*  
Departamento legislativo - *Huziel Trajano Diniz*  
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia  
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

com este deslocamento como também com os valores despendidos. Visto que a maior dos moradores daquela região são de baixa renda, tendo então, seu orçamento doméstico comprometido.

Por esta razão, apresento esta propositura buscando atender as necessidades dos cidadãos que ali residem e certo de contar com o apoio dos nobres deputados para sua destinação de acordo com o art. 188 do Regimento Interno.

Plenário das deliberações 18 de setembro de 2018  
Dep. Aécio da TV

**INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB** - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de reforma e manutenção na rede elétrica da Sede do 2º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Tiradentes), no município de Ji-Paraná-RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de reforma e manutenção na rede elétrica da sede do 2º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Tiradentes), no município de Ji-Paraná.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A sede do 2º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Tiradentes), localizado na Rua Elias Cardoso Balau, nº 1010, bairro Aurélio Bernardes, Ji-Paraná-RO, encontra-se em péssimas condições para o desenvolvimento das atividades de Gestão e Expediente da Unidade Policial Militar.

A Rede Elétrica está totalmente danificada e sem manutenção, desde o início da rede até as partes internas dos prédios onde funcionam a Administração do CRP II, 2º BPM CIA PO, PATAMO, CANIL, ACADEMIA, CFS II e do PROJETO SOCIAL EDUCANDO COM ARTES MARCIAIS.

Ressaltamos, que o serviço administrativo e demais atividade são prejudicadas com as seguidas quedas de energia. Essas quedas, representam real risco curto-circuito com consequências imprevisíveis aos profissionais que trabalham no local.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 24 de setembro de 2018  
Dep. Laerte Gomes - PSDB

**INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - MDB** - Indica a necessidade de Policiamento Ostensivo nas Feiras Livres no município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de Policiamento Ostensivo nas Feiras Livres no município de Porto Velho/RO.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O Policiamento Ostensivo caracteriza-se pela evidência do trabalho da Polícia à população consistindo resumidamente em fiscalizar comportamentos e atividades, regular ou manter a ordem pública, reprimindo crimes, contravenções, infrações de trânsito e zelando pelo respeito dos indivíduos à legislação. Em nível estadual, cabe à Polícia Militar desempenhar a função de Polícia Ostensiva, juntamente com a preservação da ordem pública. Tal competência define caráter híbrido de policiamento preventivo-repressivo. Esta indicação visa atender à solicitação da comunidade em geral que frequentam as feiras livres no município de Porto Velho e também dos feirantes organizados que trabalham efetivamente no local através de um pedido feito pela a Presidente dos Feirantes Solange da Silva Gomes que nos comunicou como razão principal para o Policiamento Ostensivo o fluxo muito grande de pessoas; roubo de motos e carros frequentemente e assaltos aos feirantes nos finais dos horários das feiras.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências as feiras livres de Porto Velho são importantes espaços de abastecimento da população de geração de trabalho, emprego e renda que beneficiam milhares de famílias. Ocorrem em certa de 7 lugares ou bairros em Porto Velho, sendo as duas mais importantes a do Cai N'água entre as Av. Rogério Weber, João Alfredo e Jacy Paraná e a da Nova Porto Velho entre a Av. Nicarágua, Amazonas e Raimundo Cantuária.

A primeira funciona aos domingos e a segunda aos sábados, sempre pela manhã até o início da tarde.

A ausência de espaço próprio e estruturado, obriga que feirantes e consumidores se aglutinem no meio de ruas interditadas desde a véspera, ficando a mercê do bandidos e dificuldades de um modo geral. A intensificação do Policiamento Ostensivo nas feiras livres visa coibir os crimes ocorridos nesses locais com pelo menos uma Guarnição do começo até o horário final das mesmas tendo também a ação e o foco preventivo.

Plenário das deliberações, 04 de setembro de 2018  
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEO MORAES - PODE** - Indica à Mesa Diretora, providências no sentido da realização de curso de capacitação técnica para Deputado Estadual eleito em primeiro mandato.

Indica à Mesa Diretora, na forma regimental, providências no sentido de realização de curso de capacitação técnica em parceria com a Escola do Legislativo, a ser realizado no início de cada legislatura com noções básica de direito constitucional, administrativo e processo legislativo, destinado aos Deputados Estaduais eleitos em primeiro mandato.

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Cada vez mais as pessoas se interessam pela vida pública. Seja no Poder Executivo ou no Legislativo se faz

necessário que nossos representantes tenham conhecimentos acerca do funcionamento e normas que disciplinam o cotidiano da atividade parlamentar, principalmente os candidatos eleitos para o primeiro mandato.

Apresentamos esta indicação posto que acreditamos que os parlamentares do Estado de Rondônia devem atentar para a nova realidade na forma de gerir o bem público, e que as autoridades precisam se adequar a essa necessidade e trabalhar dentro dos conhecimentos técnicos mínimos. A sociedade exige agilidade das autoridades que os representam e para isso, os administradores públicos precisam corresponder às expectativas dos cidadãos. Somente com o conhecimento da “máquina pública” é que será possível operá-la com eficiência e responsabilidade com os gastos públicos e seu eficaz retorno à sociedade.

Plenário das deliberações, 28 de agosto de 2018  
Dep. Leo Moraes - PODE

**INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN** - Indica ao Governo do Estado de Rondônia com cópias aos órgãos competentes a possibilidade de inserir o 1º ano do Ensino Médio, por intermédio das Escolas de Mediação Tecnológica – Educação à Distância em todas as aldeias indígenas pertencentes ao Estado de Rondônia, e que possuem antena via satélite da internet.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias aos órgão competentes, a possibilidade de inserir o 1º ano do Ensino Médio, por intermédio das Escolas de Mediação Tecnológica – Educação a Distância em todas as aldeias indígenas pertencentes ao Estado de Rondônia, e que possuem antena via satélite da internet.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição tem por escopo atender toda coletividade indígena e que se encontram nas aldeias do Estado de Rondônia, em especial nas aldeias que possuem mediação tecnológica, com a possibilidade de inserir o 1º ano escolar do ensino médio.

Cumprido destacar que a presente proposição tem como premissa principal, implantar o ensino médio nas aldeias acima em referência por meio da Mediação Tecnológica, como forma de incentivar os povos indígenas a cursarem o ensino médio, com a possibilidade de inserir o 1º ano escolar. É sabido que o sistema aplicado pela Mediação Tecnológica é um meio de educar à distância que minimiza os custos, facilitando a atuação do Estado dos alunos. Ademais todo esse procedimento possui lei específica e a referida modalidade também foi devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

Em consonância com o descrito acima vejamos o artigo 1º e parágrafo Único da Lei 3.846, de julho de 2016, *in verbis*:  
“**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com o objetivo de implantar o Ensino Médio com Mediação

Tecnológica aos estudantes que residem BA zona rural, cujas localidades são de difícil acesso, com demanda reprimida ou em localidade onde houver carência de profissionais habilitados.

**Parágrafo único.** O Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica oferta o Ensino Médio regular com o uso de ferramentas tecnológicas, sendo composto por aulas transmitidas via satélite, em tempo real e, posteriormente, disponibilizadas em banco de aulas ministradas por professores da rede pública estadual de ensino em estúdio, que serão assistidas pelos alunos na sala de aula interativa da sua comunidade, orientados por um professor presencial, garantindo a comunicação e a interação por meio de chat entre os participantes deste processo de ensino aprendizagem”.

Destaca-se que todo procedimento acima a ser aplicado se dá em razão de uma oferta de melhorar a educação junto as aldeias indígenas e também de contribuir com os alunos indígenas cursarem o ensino médio.

Por outro lado, o sistema via satélite é um meio de melhorar e facilitar as aulas naquela localidade de difícil acesso, qual seja em especial nas aldeias indígenas pertencentes ao Estado de Rondônia e a aplicação do início do 1º ano do ensino médio, será de fato o cumprimento da lei que estatui e valida o Projeto de Ensino Médio.

É sabido que nas aldeias indígenas, existem inúmeras dificuldades constatadas, entre elas a educação escolar, contudo o Projeto acima em referência traça de certa forma uma conquista para todos aqueles que necessitam estudar com mais dignidade, eis que a educação, consiste num avanço pessoal para todos que sonham alcançar mais conhecimento e cultura.

Desta forma, cumpre salientar que com base nas necessidades acima em referência que ensejou este nobre Deputado a Requerer a presente Indicação, por ser de suma relevância.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 03 de setembro de 2018  
Dep. Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

**INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN** - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, a necessidade de realizar a reabertura da estrada entre as Aldeias da Maia das Onças até a Aldeia de Ricardo Franco para realizar a extensão da Linha de Energia para a Baía das Onças, localizadas, no município de Guajará-Mirim – RO.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário, na formam regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, a possibilidade de realizar a reabertura da estrada entre as aldeias de Baía das Onças até a Aldeia de Ricardo Franco para realizar a extensão da Linha de Energia para a Baía das Onças, localizadas, no município de Guajará-Mirim – RO.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Parlamentares,

A presente Indicação, visa atender as reivindicações constantes e advindas das comunidades indígenas, em especial as residentes nas aldeias da Baía das Onças que liga até a Aldeia de Ricardo Franco com a possibilidade deste Departamento em realizar a reabertura das estradas que ligam as aldeias acima e a extensão da Linha de energia como forma de beneficiar as Aldeias pertencentes aquela região, em especial na Aldeia da Baía das Onças.

Verifica-se que atualmente as fases de transmissão e distribuição por demandarem em maior quantidade e frequência soluções tecnológicas que proporcionem maior assertividade no transporte e entrega de energia elétrica ao consumidor.

Ademais a transmissão da energia elétrica é realizada através de fios condutores de alta tensão e é guiada por subestações, que são instalações responsáveis por elevar a tensão elétrica no início da transmissão e rebaixá-la perto dos centros urbanos a fim de garantir segurança. As subestações são formadas por equipamentos como: transformadores, seccionadoras, equipamentos de medição e equipamentos para controle e proteção, que são os quadros elétricos de automação.

Constata-se que há necessidade na reabertura das estradas que passa pelas aldeias acima e que se encontram em situação precária, o que torna por demais dificultoso e precária a passagem para todos aqueles que residem nas comunidades indígenas.

Destarte, e em consonância com o proposto acima, verifica-se o estatuído no artigo 233, § 4º da Constituição do Estado de Rondônia, *in verbis*:

*“Art. 233. (...)*

*§ 4º. O Estado zelará pela preservação ambiental das terras indígenas”. (Grifei)*

Dito isso, cumpre destacar que a possibilidade da reabertura da Estrada da forma que se pede, consoante acima consignado, contribuirá com um desenvolvimento mais digno para toda comunidade indígena pertencente aquela região, pois é direito e requer urgência.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2018  
Dep. Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

**INDICAÇÃO DEPUTADO DR NEIDSON – PMN** - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópias a Eletrobrás (Distribuição Rondônia) a necessidade de Extensão do Linhão de Energia para ligar as Aldeias de Ricardo Franco até a Baía das Onças, ambas localizadas, no município de Guajará-Mirim-RO.

O Deputado que o presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias a Eletrobrás (Distribuição Rondônia) a necessidade de Extensão do Linhão de energia para ligar as

Aldeias de Ricardo Franco até a Baía das Onças, ambas localizadas, no município de Guajará-Mirim – RO.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Pares,

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta proposição, tem por escopo a necessidade de Extensão do Linhão de energia Elétrica, nas aldeias Indígenas acima em comento. Ademais cumpre destacar ainda, que a possibilidade de extensão do Linhão visa atender diretamente toda população residente naquela localidade, como forma de promover uma melhor qualidade de vida para todos que ali pertencem.

Neste prisma, cumpre destacar que a extensão do Linhão até as aldeias descritas acima será de suma relevância e necessidade para todos que sofrem com a falta de distribuição elétrica no local.

Verifica-se conforme o aludido Art. 233, § 2º da Constituição Estadual, que estatui a seguinte redação, *in verbis*:

*“Art. 233. (...)*

*§ 2º. São asseguradas às comunidades indígenas, em seu próprio “habitar” a proteção e a assistência social e de saúde prestada pelo Poder Público Estadual e Municipal. (...)” (Grifamos)*

Verifica-se que a extensão do Linhão nas Aldeias acima destacadas, beneficiarão toda classe indígena que se encontram nas Aldeias e estão prejudicadas com a enorme demanda reprimida de energia elétrica no local. Afinal, as comunidades residentes naquela região passam diariamente por problemas em todos os setores, em especial, os produtivos, pois, sofrem com o racionamento de energia elétrica, resultado em prejuízos muitas vezes irreparáveis às comunidades que necessitam ganhar o seu sustento.

Desta forma, com a falta e o racionamento de energia elétrica nas Aldeias, constata-se um enorme prejuízo para todos que ali residem e necessitam do local como forma de seguir com mais dignidade no que tange as necessidades básicas do ser humano.

No entanto, a presente proposição trata-se de identificar e atender as demandas das comunidades indígenas, frente aos descasos diários oferecendo mais qualidade de vida, por ser de direito.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2018  
Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

**INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN** - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, a necessidade de dar início ao Projeto do Governo Estadual que tem por escopo o asfaltamento da RO 005, a partir do Presídio Urso Branco até a Escola Chiquilito Erse, no entroncamento do Ramal Aliança, via de acesso ao distrito de São Carlos, no Baixo Madeira, município de Porto Velho – RO.

O Deputado que o presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário, na forma regimental, Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, a possibilidade de dar início ao Projeto do Governo Estadual que tem por escopo asfaltamento da RO 005, a partir do Presídio Urso Branco, até a Escola Chiquilito Erse, no entroncamento do Ramal Aliança, via de acesso ao distrito de São Carlos, no Baixo Madeira, município de Porto Velho – RO.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente Proposição, visa atender as inúmeras reivindicações advindas por parte de população que se encontram residindo na Rodovia Estadual Ramal Aliança, via de acesso ao distrito de São Carlos, no Baixo Madeira, em Porto Velho – RO.

Consigna-se que a necessidade da presente proposição se perfaz com a precariedade do local e a falta de iniciativa para o início da execução do asfaltamento naquela localidade.

Ademais, cabe esclarecer que há um Projeto do Governo do Estado de Rondônia, para a realização de asfaltamento na RO-005, desde o Presídio Urso Branco, até a Escola Chiquilito Erse, no entroncamento do Ramal Aliança que dar acesso a São Carlos, no município de Porto Velho – RO.

Cabe esclarecer que o asfaltamento da RO 005, certamente se fará valer de suma importância, eis que o local atende as rodovias mais importantes do Estado de Rondônia, e atende ainda a demanda de escoamento de produção de grãos de todo o Estado.

É sabido também que a estrada da Penal beneficia toda população ribeirinha do local, ao passo que beneficia também as comunidades residentes ao longo da rodovia 005.

Desta forma e com fulcro no artigo 15 e Parágrafo único, da Constituição do Estado de Rondônia, bem como em consonância com o supramencionado acima, vejamos da forma que segue:

*“Art. 15. Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos Municípios.*

**Parágrafo Único.** *Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e com estruturas administrativas próprias:*

*Estradas. Serviços de navegação, documentação e arquivo, energia elétrica, habitação popular, transportes coletivo e saneamento básico”. (Grifei).*

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2018

Dep. Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

**INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN** - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias aos órgãos

competentes, a possibilidade de implantar Placas de Energia Solar nas Escolas de Mediação Tecnológica de todas as aldeias pertencentes ao Estado de Rondônia, e que possuem antena via satélite da internet.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias aos órgãos competentes, a possibilidade de implantar Placas de Energia Solar nas Escolas de Mediação Tecnológica de todas as aldeias pertencentes ao Estado de Rondônia, e que possuem antena via satélite da internet.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição tem por escopo atender toda coletividade indígena pertencente ao Estado de Rondônia e que necessitam das escolas que possuem Mediação Tecnológica, por intermédio de antena via satélite da internet.

Cabe mencionar que a presente indicação será de suma relevância, eis que a colocação de energia solar nas escolas de todas as aldeias do Estado de Rondônia contribuirá por demais com a necessidade da referida energia.

Em consonância com o Pedido pleiteado pela presente Indicação, cabe destacar da forma que segue:

“A Energia Solar é um termo que se refere à energia proveniente da luz e do calor do sol. É utilizada por meio de diferentes tecnologias em constantes evolução, como o aquecimento solar, a energia solar fotovoltaica, a energia heliotérmica, a arquitetura solar e a fotossíntese artificial. Afinal a energia é proveniente da luz do sol e obtida por meio de placas solares, que tem como função captar a energia luminosa e transformá-la em energia técnica ou elétrica”.

Da mesma forma, cabe mencionar que em referência a Mediação Tecnológica inserida nas escolas do Estado de Rondônia, tem por objetivo maior estabelecido num Projeto de Ensino com Mediação Tecnológica a base legal da LDB nº 9.394/96, e Resoluções nº 04/2010-CNE/CEB, nº 2/2012-CNE/CEB, nº 095/2003-CEE/RO e nº 1.166-CEE/RO. Foi estabelecido ainda, por meio da Portaria nº 680/2016-GAB/SEDUC, de 08/03/2016, nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, visando a concomitância com o profissionalizante para oportunizar a inserção do jovem no mundo de trabalho, continuidade dos estudos e o exercício da cidadania.

Em consonância com o Art. 166, da Constituição do Estado de Rondônia vejamos a seguir:

*“Art. 166. O Estado apoiará o incremento da produção e da produtividade pela evolução tecnológica e o desenvolvimento de mercado com ampla oportunidade de participação que proporcionem aos seus integrantes igualdade de tratamento e as mesmas condições de competitividade”.*

É sabido que nas aldeias acima em referência, existem inúmeras dificuldades constatadas, entre elas é a falta de “energia elétrica” porque, segundo as informações colhidas pelo inclito Parlamentar Dr. Neidson, as antenas instaladas para sinal de internet via satélite, voltadas à mediação escolar, só funcionam quando é ligado o motor gerador de energia, movido

por combustível, produto na qual os indígenas não possuem condições de adquirir.

Desta forma, cumpre salientar que com base nas necessidades acima em referência que ensejou este nobre Deputado a Requerer a presente proposição, por ser de suma relevância.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 03 de setembro de 2018  
Dep. Dr. Neidson Barros Soares – PMN

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – MDB** - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a Recuperação da Estrada da Penal até as proximidades do Rio Madeira, no distrito de São Carlos; com Serviços de Encascalhamento e Patrolamento, numa extensão de 40 Km.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

O Parlamento que este presente subscreve nos termos do art. 188 do Regimento Interno, ao Governador do Estado de Rondônia, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a Recuperação da Estrada da Penal até as proximidades do Rio Madeira, no distrito de São Carlos; com Serviços de Encascalhamento e Patrolamento, numa extensão de 40 Km.

#### **J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Pares,

O pedido em questão dar-se-à, devido os grandes transtornos que os moradores, bem como, produtores rurais do Distrito de São Carlos, estão sofrendo, devido às péssimas condições de trafegabilidade que se encontram as estadas rurais, ramas, vicinais dos distritos de nossa capital.

O Distrito de São Carlos é um importante polo exportador de gêneros alimentício, que abastecem inúmeros Supermercado de Porto Velho além dos pequenos e médios comércios, que aproveitam na quantidade das frutas, verduras e hortaliças serem produzidas de forma consciente sem agrotóxicos.

Frutos de ano do descanso do Poder Público Municipal, a comunidade ribeirinha, espera por uma solução de algum ente público; seja ele: Municipal, Estadual ou Federal. Além dos pequenos produtores e moradores que muitas das vezes precisam se deslocar há capital, para consulta médicas e demais compromissos. A comunidade sofre com imenso atoleiros no inverno amazônico, tendo ainda às crianças e necessidade de irem a escola.

Diante do exposto, contamos com valioso apoio e os votos dos nobre deputados, para aprovação desta importante indicação, que irá ajudar os moradores da comunidade de São Carlos, mais estudantes, pequenos produtos rurais e comunidade adjacente, irão ser beneficiadas indiretamente.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2018.  
Dep. LEBRÃO – MDB

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO LÉO MORAES - PODE**  
- Dispõe sobre a criação do aplicativo para smartphones por dentro da lei âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

#### **A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa o aplicativo “Por dentro da Lei”.

§ 1º. Esta Resolução Legislativa tem por objetivo facilitar a consulta e acessibilidade das leis vigentes no âmbito do estado de Rondônia voltados para o direito do consumidor, através de aplicativos eletrônicos para smartphones disponibilizado gratuitamente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 2º. Para os efeitos desta resolução entende-se “Por dentro da Lei”, o aplicativo eletrônico para smartphones disponibilizado gratuitamente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia contendo as leis estaduais voltadas para o direito do consumidor.

§ 3º. As leis deverão ser disponibilizadas na íntegra, contendo inclusive a informação sobre o número do projeto de lei que originou, bem como o nome do autor da proposição.

§ 4º. Para os efeitos desta resolução entende-se por smartphones, os aparelhos celulares compatíveis com as seguintes plataformas:

- I – Android;
- II – Iphone OS; e
- III – Windows Phone;

**Art. 2º** O aplicativo deverá conter as leis do consumidor dividido em cinco categorias:

- I – lazer;
- II – servidores;
- III – transporte;
- IV – saúde; é
- V – compras.

**Art. 3º** A Assembleia Legislativa adotará estratégia para realizar o levantamento das leis referidos no art. 1º para dar efetividade a esta Resolução.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **J U S T I F I C A T I V A**

Hoje, mais do que nunca, informação é poder. Para isso todos os mecanismo de transferência dos direitos dos consumidores devem ser prestigiados e incentivados. Estas atividades tem como fundamento, não só informar, mas sobretudo prevenir o consumidor quando aos seus ricos a que pode ser expor, assim como educar o consumidor quando aos seus direitos. Medidas como a lei 12.291/2010 tornou obrigatório aos estabelecimento comerciais e de prestação de serviços dispor de exemplar do CDC, em local de fácil acesso, aos consumidores mais conscientes, contribui para uma maior

difusão da lei consumerista, tornando consumidor mais necessário que o consumir disponha de formas ágeis e eficazes de acesso à informação e principalmente e seus direitos.

Desta forma, entendemos que a presente proposta vai ao encontro dos anseios da sociedade e por tal pedimos a aprovação do projeto.

Plenário das Deliberações, 28 de agosto de 2018.

Dep. LÉO MORAES - PODE

**INDICAÇÃO DEPUTADO LÉO MORAES - PODE - INDICA** à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a necessidade de Alterar a vigilância das tabelas III, IV, V e VI do Anexo III da lei complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a necessidade de Alterar a vigilância das tabelas III, IV, V e VI do Anexo III da lei complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia.

III – Tabela III, entre 1º de março de 2015 e 28 de fevereiro de 2016;

IV – Tabela VI, entre 1º de março de 2015 e 28 de fevereiro de 2017;

V – Tabela V, entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018;

VI – Tabela VI, a partir de 1º de março de 2018.

#### JUSTIFICATIVA

Com forma de evitar prejuízo e direitos dos servidores da Assembleia Legislativa do estado e Rondônia é que apresentam a presente proposição. Haja vista que o retardo no início da vigência das tabelas III, IV, V e VI do Anexo III da lei complementar nº 731/2013 traz prejuízo financeiros aos servidores conforme podemos observar de diversas ADINS interpostas perante o STF e deferidas em razão do desrespeito ao direito de irredutibilidade de salário dos servidores públicos. Por tais razões solicitamos aos nossos pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2018

Dep. Leo Moraes - PODE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO - MESA DIRETORA - Altera** a vigência das tabelas III, IV, V e VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que Reestrutura

o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:**

**Art. 1º** Ficaram alteradas as vigências das tabelas III, IV, V e VI do Anexo III da lei complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, passando a vigorar da seguinte forma.

III – Tabela III, entre 1º de março de 2015 e 28 de fevereiro de 2016;

IV – Tabela VI, entre 1º de março de 2015 e 28 de fevereiro de 2017;

V – Tabela V, entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018.

VI – Tabela VI, a partir de 1 de março de 2018.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Propomos a apresentação do presente Projeto de Resolução como forma de adequar a remuneração e evitar prejuízo e direitos dos servidores da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia. Portanto, pedimos o apoio dos ilustres deputados desta casa para a aprovação desta propositura.

Plenário das deliberações, 18 de setembro de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente

Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente

Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão – 1º Secretário

Dep. Alex Redano - 2º Secretário

Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário

Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

**INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN - INDICA** ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de encasalhamento, da Rua OROS, no Bairro Marcos Freire, nesta Capital.

O Parlamentar que à presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, INDICA ao Poder Executivo, URGENTEMENTE a necessidade de encasalhamento da Rua OROS, no Bairro Marcos Freire, nesta Capital.

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, no que tange o encasalhamento da Rua OROS, no Bairro Marcos Freire, nesta Capital.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos o encascalhamento da Rua já supracitada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É notório que a realização do encascalhamento, trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a APROVAÇÃO da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2018.

Dep. JESUÍNO BOABAID – PMN

**INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGAZ - PDT - REITERA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a necessidade urgente de aumentar o quadro de policiais Militares efetivos no Município de Nova Mamoré e Distrito de Nova Dimensão.

O Deputado Estadual que presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, reitera ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a necessidade urgente de aumentar o quadro de Policiais Militares efetivos no Município de Nova Mamoré e Distrito de Nova Dimensão.

### JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo REITERA a indicação n. 4065/2017 de agosto de 2017, vez que até o presente momento não atendeu a demanda dos moradores de Nova Mamoré e Distrito de Dimensão.

Senhores Deputados, o direito a segurança e prerrogativa constitucional indisponível, garantindo mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

A insegurança e abandono do Município de Nova Mamoré e Distrito de Nova Dimensão requer medidas urgentes para atender a população, recompondo as guarnições policiais no Município, atendendo através de policiamento ostensivo e percepção de segurança.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2018.

Dep. AIRTON GURGACZ - PDT

**INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGACZ - PDT - Indica** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DER, a necessidade urgente de reforma da ponte sobre o Rio

Formoso na Estrada Parque, localizada no Município de Nova Mamoré/RO.

O Deputado Estadual que presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DER, a necessidade urgente de reforma da ponte sobre o Rio Formoso na Estrada Parque localizada no Município de Nova Mamoré/RO

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta propositura se dá pelo fato da necessidade de melhorias no tráfego de veículos, bicicletas e pedestres, e a indicação atende constantes reivindicações da comunidade. A recuperação da ponte sobre o Rio Formoso na Estrada Parque contempla um anseio comunitário e um desejo das famílias e empreendedores rurais e urbanos para prover segurança na travessia.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2018.

Dep. AIRTON GURGACZ - PDT

**INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGACZ - PDT - Indico** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DER, a necessidade de recuperar a rodovia RO-458, no trecho entre Distrito de Triunfo no Município de Candeias/RO e o Município de Alto Paraíso.

O Deputado que o presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DER, a necessidade de recuperar a rodovia RO 458, no trecho entre o Distrito de Triunfo no Município de Candeias/RO e o Município de Alto Paraíso.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta propositura irá atender as centenas de famílias que residem na referida área e no setor rural do Distrito e o Município de Candeias do Jamari, trazendo segurança no trânsito e escoamento da produção.

Há um grande fluxo de veículos que escoam a produção local para outros municípios da região, sendo assim, é de grande urgência o atendimento à aplicação de micro asfalto dos trechos supracitados.





## SEC. DE PLANEJAMENTO

ATO Nº 012 MD-SPO/2018

Porto Velho, 28 de setembro de 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.189.128,53 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017, § 1º, do artigo 8º, Lei Orçamentária Anual.

## RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de Despesa Corrente, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
<b>REDUZ</b>				
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b>				
01.001.01.031.1027.2665	REALIZAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3.3.90.39	100	2.189.128,53
<b>TOTAL</b>				<b>2.189.128,53</b>

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
<b>SUPLEMENTA</b>				
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b>				
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUN.DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.92	100	2.180.154,97
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUN.DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.91.92	100	8.973,56
<b>TOTAL</b>				<b>2.189.128,53</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária no montante acima especificado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Arildo Lopes da Silva  
Secretário Geral

Mauro de Carvalho  
Presidente